ESTADO DO AMAPÁ
MUNICIPIO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA SANTANA, 295, ÁREA PORTUÁRIA.
68925-000 SANTANA-AP

LEI Nº 778/2007 – PMS

Cria Escolas Municipais de Educação Básica no Município de Santana e dá outras providências.

O Sr **JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Santana faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 06 (seis) Escolas Públicas de Educação Básica na Zonas Urbana do Município de Santana.

§ 1º - As Escolas Públicas na Zona Urbana serão denominadas, segundo escolha, via assembléia, pela comunidade escolar com os seguintes nomes:

I. Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora dos Navegantes localizada no Bairro Área Portuária.

II. Escola Municipal de Educação Básica Fernando Rodrigues do Carmo, localizada no Bairro Fonte Nova.

III. Escola Municipal de Educação Básica Professora Osmarina de Araújo Lima, localizada no Bairro do Centro.

IV. Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição, localizada no Bairro Comercial.

V. Escola Municipal de Educação Básica Professora Josicléia Guimbal Borges, localizada no Bairro da Hospitalidade.

VI. Escola Municipal de Educação Básica Professor Claudionor Rocha Freitas, localizada no Bairro Paraíso.

Art. 2º - Fica criada 01 (uma) Escola Pública de Educação Básica na Zona Rural do Município de Santana.

§ 1º - A Escola criada sob esta lei na Zona Rural será denominada de:

I. Escola Municipal de Educação Básica Leonice Dias Borges, localizada no prédio comunitário, situado na Ilha de Santana.

Art. 3º - As Escolas Municipais criadas pela presente lei, integrarão a Rede Municipal de Ensino de Santana, Estado do Amapá.

Art. 4º - Todas as Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Santana passarão a ser identificada com a sigla **E.M.E.B. (Escola Municipal de Educação Básica)** em decorrência da Emenda Constitucional nº 53 que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar, estruturar e denominar, a título provisório, Escolas Públicas Municipais de Educação Básica no Município de Santana, de acordo com a política e necessidade da Secretaria Municipal de Educação –SEME/PMS.

Parágrafo Único - As Escolas Municipais criadas, estruturadas com recursos humanos indispensáveis para seu funcionamento e denominadas, a título provisório, integrarão a Rede Pública Municipal para todos os efeitos e serão regulamentadas através Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos, contados da publicação do ato administrativo que as instituir.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, 12 de julho de 2007.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito do Município de Santana

RIVALDO VALENTE FREIRE
Procurador-Geral do Município de Santana

KLEBER NASCIMENTO ROCHA
Secretário Municipal de Educação do Município de Santana